



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 061 GP/SEGOV

Recife, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 28/2015, que torna obrigatória a fixação de quadro informando os telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde públicos e particulares, em funcionamento no município do Recife.

No caso das instituições públicas, não nos parece que tal providência possa ser veiculada em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, já que trata de funcionamento da Administração, sendo enquadrável como matéria submetida a reserva de Administração ou, caso entendamos que cabe regulação por lei, à iniciativa do Chefe do Executivo.

Mesmo quando se projeta sobre particulares, traz ônus à Administração, já que se trata de Lei de pouco conteúdo, obrigando o Executivo a regulamentar e, para que tenha a mínima eficácia, a estruturar serviço de fiscalização.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal e artigo 27, V, da Lei Orgânica Municipal).

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 28/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

TORNA obrigatória a fixação de quadro informando os telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde públicos e particulares, em funcionamento no município do Recife.

ARTIGO 1º - As unidades de serviços de saúde, públicos ou privados, em funcionamento na cidade do Recife, ficam obrigadas a informar através de quadro com medidas mínimas de 25cm x 30cm, afixado em local de fácil visibilidade e leitura, números de telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários.

ARTIGO 2º - Para o fiel cumprimento do que determina a presente lei, serão publicados no quadro estabelecido no artigo 1º, os telefones dos seguintes órgãos, pela ordem: Procon-Recife; Procon-PE; Secretaria de Saúde do Estado de PE; Secretaria de Saúde do Recife; Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Recife.

ARTIGO 3º - Constará do quadro de aviso a ser afixado o seguinte texto com o número e a data da lei publicada no diário oficial: Nos termos da lei municipal nº _____/_____, os telefones abaixo informados destinam-se ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde em funcionamento no município do Recife.



PREFEITURA DO
RECIFE

- 1- Procon-Recife: 08002811311
- 2- Procon-PE: 08002821512
- 3- Sec. de Saúde do Estado de PE: 08002862828
- 4- Sec. de Saúde do Recife: 08002811520
- 5- Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Recife: 33011227

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de Setembro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 28/2015- AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ NETO